

Autógrafo Nº 012/2023

Projeto de Lei Complementar Nº 001/2023

Mensagem de Lei Complementar Nº 343/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre nova redação aos incisos III do artigo 20 e inciso III do artigo 22 e acrescenta o inciso IV no artigo 33 § 2º da Lei Complementar nº 18/2023 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
Decreta:

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 18/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se mulher."

Art. 2º Fica alterado o inciso III do artigo 22 da Lei Complementar nº 18/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição."

Ar. 3º Fica acrescentado o inciso IV no § 2º do artigo 33, que passará a vigorar com a seguinte redação renumerando os incisos:

"I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;





MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Moises Paulo da Costa".

Moises Paulo da Costa
Presidente da CMB